



## COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO (COAA)

A Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) é uma exigência da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que através do Conselho de Ensino de Graduação (CEG) da Pró-Reitoria de Graduação (PR-1) elaborou a Resolução CEG 3/97 (revogada pela atual resolução CEG 2/2016) que trata da organização, funcionamento e atribuições da (COAA) para a orientação acadêmica aos alunos de graduação. Dentre as atribuições da COAA estão o acompanhamento de alunos que apresentem desenvolvimento acadêmico inadequado, análise de processos referentes à matrícula em situação de trancamento automático e cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico.

### Resoluções que dispõem sobre a COAA

A resolução CEG 3/1997 (revogada pela atual resolução CEG 2/2016) dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da COAA, bem como da orientação acadêmica dos alunos de graduação. Outra resolução importante é a CEG 10/2004, que trata do cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico.

### Principais pontos da Resolução CEG 2/2016:

- Art.1o - A atividade de orientação acadêmica, no âmbito das unidades, será exercida pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico – COAA e pelo Corpo de Professores Orientadores – CPO
- Art. 5o - Compete à COAA: a) organizar e coordenar o CPO; b) realizar pelo menos 01 (uma) reunião a cada período letivo com o CPO para avaliar os procedimentos de acompanhamento dos alunos e seus resultados; c) apresentar ao aluno passível de inclusão na resolução CEG 10/2004, ou que apresente outras situações, um planejamento capaz de viabilizar a superação das dificuldades diagnosticadas

A Resolução CEG 10/2004<sup>2</sup> define o cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico. Os principais pontos desta resolução são:

- Art. 1º - Está sujeito ao cancelamento de matrícula o aluno de curso de graduação que estiver incluso em qualquer das seguintes situações:
  - a. Obter coeficiente de rendimento (CR), no período, inferior a três (3,0), por três períodos consecutivos, não sendo a contagem interrompida por períodos de trancamento ou de cancelamento de matrícula;
  - b. Ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;
  - c. Cursar, sem aproveitamento, a mesma disciplina por quatro vezes.
- Art. 2º - Para fins de aplicação desta resolução, o prazo máximo de integração curricular é igual a uma vez e meia o prazo estabelecido pela universidade para a conclusão do curso.
- Art. 9º - No interesse de seus respectivos cursos, sempre que julgarem conveniente, de acordo com o que está previsto no artigo 1º, as Unidades,



**UFRJ**  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO

CURSO DE REGÊNCIA ORQUESTRAL  
ESCOLA DE MÚSICA

Coordenações de Curso ou Comissões de Orientação e Acompanhamento Acadêmico poderão, a qualquer momento, abrir o processo de que trata o Art. 5º em relação aos alunos sob sua responsabilidade.

#### **Membros da COAA/EM**

Caroline de Souza Costa (DRE: 120034931)  
Julio Cesar Vieira Merlino (SIAPE: 2538590)  
Leandro Taveira Soares (SIAPE: 2538564)  
Matheus Queiroz da Silva(DRE:121075540)  
Paulo Pedrassoli Júnior (SIAPE: 1649809)  
Rodrigo Serapião Batalha (SIAPE: 1615759)  
Sergio Luis de Almeida Alvares (SIAPE: 1351292)  
Tamara Ujakova Corrêa Schubert (SIAPE: 1172419)  
Yahn Wagner Ferreira de Mello Pinto (SIAPE: 2566451)